

e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços postos à sua disposição.

2 — Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Abrantes gozam dos direitos e regalias dos CCD nos termos do artigo 5.º do regulamento dos centros de cultura e desporto.»

Conferida, e está conforme o original.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Rute Ribeiro Nunes*,
2611025784

CARLOS JOÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 4239/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 642/03102002; identificação de pessoa colectiva n.º 506176886; inscrição n.º 1; número e data da apresentação 02/03102002.

Certifico que Carlos João de Sá constituiu a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Carlos João, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede em Torre das Argolas, 5-103, 1.º, direito, Costa da Caparica, freguesia de Costa de Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto consultório de astrologia e comércio de velas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

17 de Abril de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009371704

CFG — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 4240/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 092/21082003; identificação de pessoa colectiva n.º 506675335; inscrição n.º 1; número e data da apresentação 05/21082003.

Certifico que foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma CFG — Mediação Imobiliária, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede no Laranjeiro, na Rua das Flores, 5, subcave direita, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de € 1000 cada uma e uma cada um dos sócios Catarina Solange de Neves Cabral e Gonzalez e Filipe André de Neves Cabral e Gonzalez e outra do valor nominal de € 3000 pertencente ao sócio Victor Manuel Gonzalez Duarte.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Catarina Solange de Neves Cabral e Gonzalez.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

17 de Abril de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009365569

CHEMELA & FERNANDES, L.^{DA}

Anúncio n.º 4241/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 088/09102001; identificação de pessoa colectiva n.º 505738023; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação 01/20040914.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Rectificação da publicação feita em 28 de Dezembro de 2004 no *Diário da República*, 3.ª série, 302, suplemento, p. 28 692 (111); onde consta 10 de Março de 2002 deverá constar 10 de Setembro de 2004.

1 — Cessação de funções do gerente Luís Manuel Carvalho Fernandes, por renúncia, em 10 de Setembro de 2004.

Vai conferida e conforme o original.

17 de Abril de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

3000226924

COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA FESTA DA QUINTA DO CONDE

Anúncio n.º 4242/2007

No Cartório Notarial titulado pela licenciada Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros, notária em Sesimbra com cartório sito na Praceta de Abel Salazar, lote 41, loja B, Urbanização Cova dos Vidros, Quinta do Conde, no dia 25 de Maio de 2007, exarada a fls. 143 e seguintes do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 7, foi constituída a associação abaixo identificada.

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação adopta a denominação Comissão Organizadora da Feira Festa da Quinta do Conde e tem a sua sede na loja 23 do Mercado Municipal da Quinta do Conde, na freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

Artigo 2.º

Objecto

A associação tem por objecto: realização de eventos culturais, recreativos, de lazer e desportivos.

Artigo 3.º

Competências

Na prossecução dos seus objectivos compete à associação promover a organização e realização da Feira Festa da Quinta do Conde, designadamente: a divulgação das actividades económicas, culturais e desportivas do concelho de Sesimbra; elaboração do programa musical e cultural e contratação de artistas para esse fim; contratação da empresa destinada à iluminação decorativa da Feira Festa; criação da revista com o programa da Feira Festa; contratação de empresa para proceder ao espectáculo de fogo de artifício, e outras que se mostrem indicadas para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Receitas

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e ainda verbas provenientes de publicidade, ou quaisquer outras resultantes do exercício das suas competências.

Artigo 5.º

Aplicação da receita

1 — Os fundos angariados terão exclusivamente a aplicação prevista no programa anunciado da Feira Festa da Quinta do Conde.

FINANGESTE — EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, S. A.

Balancete n.º 78/2007

Sede: Rua de Rodrigo da Fonseca, 53, 2.º, 1250 Lisboa.

Capital social: € 27 669 380.

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2565, a fl. 124 v.º do livro C-143-1.

Contribuinte n.º 501366261.

Balanco em 31 de Março de 2007

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3=1-2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	2 000		2 000	1 612,59
Disponibilidades em outras instituições de crédito	391 738,18		391 738,18	393 647,74

2 — Na eventualidade de restar algum saldo positivo depois do término da realização da Feira Festa, o mesmo transitará para a organização da Feira Festa do ano seguinte.

3 — No âmbito do subsídio atribuído pela Câmara Municipal, a associação compromete-se a apresentar à mesma documentos comprovativos das despesas efectuadas com a organização da Feira Festa.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de um ano.

Artigo 7.º

Assembleia geral

1 — A competência, forma de funcionamento e de convocação da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

Artigo 8.º

Direcção

1 — A direcção é composta por um número ímpar de associados, com o mínimo de três e o máximo de nove, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro e os restantes, a existir, vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

2 — Compete à direcção representar a associação em todos os seus actos e contratos, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

Artigo 9.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 10.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros*.

2611025551